



CONTRATO N° 161/2022

CONTRATO SIAD N° 9346075

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CALCULARTE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Empresa **Calcularte Engenharia Civil e Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.194.785/0001-01, com sede na Estrada Rural, S/N, Povoado de Corumbá, em Cláudio/MG, CEP.: 35530-000, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **David Marcelo da Silva**, CPF nº 075.694.376-08, RG nº MG-13.531.874 SSP-MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3900.0079086/2022-15**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 210/2022, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para avaliação da conformidade do projeto estrutural (reforços e construção de elementos necessários) referentes à reforma das futuras instalações do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência e seus apensos (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazerimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Engenharia e Arquitetura, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da qualidade dos serviços prestados, atestando-se sua adequação ao objeto contratado.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime o contratado de responder por incoerências ou erros do projeto estrutural não verificados durante sua avaliação, que porventura sejam identificados em data posterior, inclusive durante a execução da obra

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Diretoria de Projetos e Edificações ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 210/2022, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de R\$ 27.499,99 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02.0 – fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no Apenso 1 do Termo de Referência (Anexo II deste contrato), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço contratado, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (Diretoria de Projetos e Edificações/Superintendência de Engenharia e Arquitetura)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) A Contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:
- b.1) Certificado de Regularidade de Situação – CRF-FGTS;
 - b.2) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
 - b.3) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
 - b.4) Prova de quitação com a Fazenda Federal;
 - b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- d) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- e) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- f) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - INCC, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I, II e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto e o caderno de documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

Anexo I

Objeto: Contratação de empresa especializada para avaliação da conformidade do projeto estrutural (reforços e construção de elementos necessários) referentes à reforma das futuras instalações do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do Contrato

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Deverão ser observados os prazos estabelecidos no item 7 (*Prazos e Medições*) e na Tabela 1 (*Entregas, prazos e medições – Da autorização de início até a emissão final*) do Apenso 1 do Termo de Referência (publicado no *site* deste Órgão, conforme item 5 do Anexo VII do Edital).

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 7 DIAS, contados do recebimento da solicitação;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 (ÚNICO)				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO PROJETO ESTRUTURAL (REFORÇOS E CONSTRUÇÃO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS) REFERENTES À REFORMA DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	1	un.	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e ou arquitetura, em conformidade com todas as especificações e exigências previstas no Termo de Referência e seus Apensos (Anexo VII do Edital).	26476
A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:				
1 - Planilha detalhada de preços unitários e totais dos itens, expressos em reais, de acordo com o modelo previsto no Apenso 5, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens.				
2 - Composição do BDI - Benefício e Despesas Indiretas, de acordo com o modelo previsto no Apenso 6.				
PREÇO TOTAL				
R\$ 27.499,99				

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 210/2022

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para avaliação da conformidade do projeto estrutural (reforços e construção de elementos necessários) referentes à reforma das futuras instalações do Centro de Convenções do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A implantação do Centro de Convenções visa ao atendimento do planejamento institucional do Ministério Público de Minas Gerais, cujo Mapa Estratégico (2010-2023) estabelece como metas o aprimoramento do acesso da sociedade à Instituição e a otimização da gestão dos recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis.

Os serviços de elaboração do projeto estrutural (reforços e construção de elementos necessários) para as instalações do Centro de Convenções encontram-se em fase de licitação.

A NBR 6118:2014, que define os critérios gerais que regem o projeto das estruturas de concreto, recomenda a elaboração da avaliação da conformidade para tais projetos, visando garantir os requisitos de qualidade e conformidade previstos na sua seção 5.

Assim, justifica-se a presente contratação que tem como finalidade garantir a qualidade nos quesitos capacidade resistente, desempenho em serviço, durabilidade e segurança da estrutura.

Por fim, resta consignar que se trata de contratação recorrente que segue especificação padronizada. Não houve mudança de cenário que justifique a necessidade de alteração ou melhoria dos padrões adotados. Diante disso, com base no art. 4º inciso I (b) da Instrução Normativa PGJAA N.º 1, de 13 de julho de 2021, que faculta a apresentação do ETP (Estudo Técnico Preliminar), optou-se pela não elaboração do referido estudo.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Divisão em Lotes: Lote Único.

A contratação refere-se apenas a um tipo de serviço, análise de conformidade de projeto estrutural (reforços e construção de elementos necessários), não cabendo a possibilidade de parcelamento da solução em si.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1 (ÚNICO)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	01	unidade	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e ou arquitetura	26476	42.789,41	42.789,41

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG:

Apenso 1 - Especificações gerais;

Apenso 2 - Estudo Arquitetônico Preliminar;

Apenso 3 - Orçamento elaborado pela PGJ-MG;

Apenso 4 - BDI elaborado pela PGJ-MG;

Apenso 5 - Modelo de Planilha Orçamentária;

Apenso 6 - Modelo de Planilha de Composição de BDI;

Apenso 7 - Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico;

Apenso 8 - Recomendações da ABECE 002:2015;

Apenso 9 - Cronograma físico-financeiro;

Apenso 10 - Modelo de Declaração de Contratação Futura.

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Será facultada ao licitante a visita técnica, às suas expensas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a elaboração do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

A visita técnica poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa e deverá ser agendada junto à Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA) sendo limitada a um licitante por vez, devendo seu representante apresentar-se devidamente identificado.

Visita técnica do Licitante

Contato: Silvana Gualtieri

Telefone Contato: (31) 3330-8150

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

9.1 – Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;

9.2 – Declaração da empresa licitante (Apenso 7) indicando um profissional como responsável técnico pela avaliação da conformidade do projeto estrutural (reforços e construção de elementos necessários), assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e o profissional indicado.

9.3 – Caso o nome do profissional indicado no Apenso 7 não conste no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), deverá ser apresentada declaração de contratação futura (modelo no Apenso 10);

9.4 – Atestados de capacidade técnico-operacional, com detalhamento dos serviços executados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante (pessoa jurídica) como executora do serviço. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA, em nome do profissional vinculado aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade, que comprovarão:

9.4.1 - Elaboração e/ou avaliação de conformidade de objeto semelhante com área mínima de 2.000m²:

9.5 – Atestados de capacidade técnico-profissional, com detalhamento dos serviços executados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente comprovados por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, para fins de licitação que comprovem haver o profissional indicado na declaração do item 9.2 elaborado e/ou avaliado a conformidade de objeto semelhante.

9.6 – Deverão ser observados os seguintes critérios para admissão dos atestados:

9.6.1 – Serão aceitos, na licitação, tão somente atestados de capacitação técnico-operacional que constem a licitante como empresa executora. Caso tenha havido alteração na razão social, e no atestado de capacidade técnica tenha constado o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

9.6.2 – Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como executora única dos serviços, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados por seu contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

9.6.3 – Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela licitante, na documentação, o atestado não será considerado.

9.6.4 – Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender às quantidades mínimas exigidas, uma vez que o objeto em questão possui natureza que impede a comparação com objetos de quantitativos inferiores ao exigido, e que a execução de parcelas inferiores não configuraria experiência na execução de objeto similar.

9.6.5 – Não serão computadas nas áreas de construção da edificação aquelas relativas a estacionamento descoberto de veículos.

9.6.6 – Não serão aceitos atestados referentes a obras de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP etc.), galpões, instalações ou conjuntos esportivos, industriais, agrícolas, obras de arte ou outras

sem complexidade similar à dos serviços a serem contratados.

9.7 – Documentos a serem apresentados pela Contratada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato:

9.7.1 – Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com o nome do responsável técnico indicado no item 9.2;

9.7.2 – Comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado no item 9.2, com a contratada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante;
- c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço;
- d) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

10 - GARANTIA:

Não será exigida garantia.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

A elaboração dos serviços deverá observar as exigências previstas neste Termo de Referência, inclusive as que constam nos Apenso.

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da seguinte forma:

1- Provisoriamente, em até 2 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal respectiva, após a realização dos serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, sem prejuízo de posterior verificação da qualidade e perfeição dos serviços, face ao contratado;

1.1- As notas fiscais, com o respectivo aceite, serão encaminhadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento;

2- Definitivamente, em até 7 dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal, após o encerramento de todos os serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da qualidade dos serviços prestados, atestando-se sua adequação ao objeto contratado.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime o contratado de responder por incoerências ou erros do projeto estrutural não verificados durante sua avaliação, que porventura sejam identificados em data posterior, inclusive durante a execução da obra.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Os prazos estão estabelecidos no Apenso 1 (item 7 e tabela 1).

Prazo de Substituição / Refazimento: 7 (sete) dias corridos contados do recebimento de cada solicitação.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A entrega dos serviços a serem contratados deverá acontecer na Diretoria de Projetos de Edificações – DPRO, situada na Av. Álvares Cabral, 1740, 5º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte- MG.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Durante a execução do contrato pode ocorrer algum imprevisto acarretando a necessidade de prorrogação, a qual ocorrerá por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Sim. Conforme Apenso 9.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento das etapas dos serviços dar-se-á conforme previsto no Termo de Referência e no Apenso 1, após liberação da medição pela Contratante.

A Contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade de situação – CRF-FGTS;
- Prova de Quitação com a Fazenda Municipal;
- Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
- Prova de Quitação com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As demais condições para pagamento deverão ser previstas no Edital.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**19.1 Deveres do Contratado**

- a) Realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus apensos, não sendo permitida sua alteração, salvo em situações admitidas pela Contratante;
- b) Cumprir todas as exigências previstas neste Termo de Referência e seus apensos;
- c) Participar de todas as reuniões agendadas pela Contratante;
- d) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade na execução do objeto;
- e) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer situação inadequada ou irregular referente ao objeto contratado;
- f) Prestar à Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos e/ou informações acerca do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- i) Refazer os trabalhos recusados, seja por erros ou pendências, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive deslocamentos;
- j) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços, quitadas, de todos os responsáveis técnicos, conforme especificações previstas;
- k) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, no caso da constatação de omissão ou erro no objeto entregue, devido à assunção de Responsabilidade Técnica;
- l) Complementar os serviços, inclusive providenciando emissão de nova documentação física de revisão, devidamente assinada, e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos, devido à assunção de Responsabilidade Técnica;
- m) Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não excluindo a responsabilidade da Contratada a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato por parte da Contratante;

- n) Responder única e integralmente pela execução dos serviços, ciente de que a fiscalização sistemática da Contratante objetiva a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, não implicando em solidariedade ou corresponsabilidade com a equipe da Contratada;
- o) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente Contrato que se fizer necessária;
- p) Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- q) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, apresentando-as à Superintendência Administrativa da Contratante sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- r) Responder e/ou dar ciência em todas as notificações emitidas em até 48 horas, quando não houver previsão de prazo específico;
- s) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do objeto contratado.
- t) Substituir profissional quando for verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como demonstrados hábitos de conduta nocivos ao bom desenvolvimento do objeto contratado.
- u) Executar os serviços por meio do profissional indicado no Apenso 7 conforme Termo de Referência, admitindo-se a inclusão ou substituição desde que devidamente justificada e aprovada pela Contratante e comprovada a equivalência ou superioridade de experiência, de acordo com a qualificação técnica originalmente apresentada no processo.

19.2 Deveres da Contratante

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Diretoria de Projetos de Edificações - DPRO, através de servidor indicado para este fim, o qual deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- e) Outras obrigações previstas conforme Edital.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Diretoria de Projetos de Edificações (DPRO).

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Silvana Gualtieri de Carvalho.

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Daniela Teixeira Diniz.

21 - SANÇÕES:

Serão especificadas no Edital/Minuta Contratual.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. Participação

Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem à todas as exigências do Edital, desde que independentes e diferentes do profissional Responsável Técnico pela elaboração do projeto estrutural e de reforço estrutural.

22.2 - Preço de referência

Corresponde a 50% do preço de referência da contratação do projeto executivo estrutural do Centro de Convenções que foi obtido em consulta à tabela oficial de preços do Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER-ES).

O referido percentual vem sendo adotado nas contratações destes serviços, com base em pesquisas junto a escritórios especializados em cálculo estrutural.

22.3. Proposta comercial

22.3.1 - A proposta deverá ser elaborada de forma a atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência, sendo que o valor máximo admitido é o preço orçado pela PGJ-MG, tanto em relação ao valor total do objeto quanto aos valores unitários dos itens e subitens.

22.3.2 - A proposta deverá englobar todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

22.3.3 - A apresentação da proposta pela licitante implicará em sua aquiescência quanto a todas as obrigações previstas no Termo de Referência e Edital respectivo.

22.3.4 - A empresa licitante deverá apresentar:

22.3.4.1- Planilha detalhada de preços unitários e totais, dos itens e subitens, e preço global, expressos em reais, de acordo com o modelo previsto no Apenso 5, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens.

22.3.4.2 - Composição do BDI - Benefício e Despesas Indiretas, de acordo com o modelo previsto no Apenso 6.

22.4. Documentos anexos a este Termo de Referência:

São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes documentos:

Apenso 1 - Especificações gerais;

Apenso 2 - Estudo Arquitetônico Preliminar;

Apenso 3 - Orçamento elaborado pela PGJ-MG;

Apenso 4 - BDI elaborado pela PGJ-MG;

Apenso 5 - Modelo de Planilha Orçamentária;

Apenso 6 - Modelo de Planilha de Composição de BDI;

Apenso 7 - Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico;

Apenso 8 - Recomendações da ABECE 002:2015;

Apenso 9 - Cronograma físico-financeiro;

Apenso 10 - Modelo de Declaração de Contratação Futura.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Aline Cristina Rodrigues Pereira

Cargo: Coordenadora da Diretoria de Projetos de Edificações

Unidade Administrativa: Diretoria de Projetos de Edificações

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

DAVID MARCELO DA SILVA
Calcularte Engenharia Civil e Ambiental Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **David Marcelo da Silva, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 18:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/09/2022, às 10:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/09/2022, às 11:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/09/2022, às 11:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3837839** e o código CRC **A1714075**.